

LEI N.º 5.224, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criado Município de Engenheiro Paulo de Frontin, com sede na atual Vila do mesmo nome e constituído do Território dos distritos de Engenheiro Paulo de Frontin e Sacra família do Tinguá, ora desmembrados do Município de Vassouras.

Art. 2.º- O Território do Município de Engenheiro Paulo de Frontin é compreendido dentro dos seguintes limites intermunicipais e interdistritais.

LIMITES INTERMUNICIPAIS

A) - Com o Município de Vassouras:

Começa no ribeirão do Pocinho e segue em linha reta até o Alto do Sêco: daí segue até a ponte das Taboas na Estrada de Ferreiros a Monte Azul e daí, em uma reta que vai a Ponte de Ferro da Linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, próximo à Estação de Santa Branca, até um ponto situado a três quilômetros antes da mesma ponte, seguindo dêste ponto, em linha reta, até próximo à localidade de Paes Leme, na interseção do limite do Município de Paracambi com o de Vassouras.

B) - Com o Município de Paracambi:

Começa na interseção acima citada e daí segue em linha reta até a nascente do Rio Provedor ou Botais, seguindo pela Estrada da Polícia até o lugar denominado Evaristo Lucas; daí segue em linha reta até a Bôca do Túnel Seis da Estrada de Ferro Central do Brasil e daí em reta até o Engenho da Serra no rio dos Macacos, e sobe por êste até a nascente principal de um afluente do Rio dos Macacos.

C) – Com o Município de Mendes:

Começa na nascente principal do ribeirão do Pocinho, seguindo daí em linha reta até o suspiro do Túnel Grande (12) na Estrada de Ferro Central do Brasil e dêste ponto segue pela linha de cumiada da serra do Mar até a nascente principal de um afluente, do rio dos Macacos que desemboca acima da Reprêsa do Engenho da Serra.

LIMITES INTERDISTRITAIS

Entre Engenheiro Paulo de Frontin e Sacra Família do Tinguá:

Começa na nascente principal do Rio Provedor ou de Botais, descendo por êle até a confluência no Ribeirão Sacra Família, e segue em reta até a nascente principal do Ribeirão do Pocinho.

Art. 3.º - O Município criado por esta Lei constituir-se-á em dois distritos: 1.º distrito sede – Engenheiro Paulo de Frontin e 2.º distrito, Sacra família do Tinguá, conservando os respectivos limites.

Art. 4.º - O Município de Engenheiro Paulo de Frontin será instalado de conformidade com o disposto no art. 14 da Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948 (Lei Orgânica das Municipalidades) constituindo-se a sua Câmara Municipal de nove (9) vereadores.

Parágrafo Único – O ato de instalação será presidido pelo Juiz de Direito que exerce na região as funções de Juiz Eleitoral.

Art. 5.º - Em dia que for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral proceder-se-á às eleições do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores do Município, cujos mandatos terminarão em 31 de janeiro de 1967.

Art. 6.º - Dentro de trinta (30) dias, a contar da posse, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal a proposta orçamentária.

Art. 7.º - Após a sanção pelo Prefeito da Lei Orçamentária, a Câmara fixará os subsídios do Prefeito e dos Vereadores para a primeira legislatura.

Art. 8.º - A legislação vigente no Município de vassouras será aplicável no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, enquanto este não elaborar sua legislação própria.

Art. 9.º - O Departamento de Municipalidades prestará a assistência necessária e que for solicitada para a organização dos serviços do Município a ser instalado.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 4 000 000,00 (quatro milhões de cruzeiros), com vigência até a sua total aplicação, que será entregue à Prefeitura de engenheiro Paulo de Frontin, a título de auxílio.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Niterói, 4 de outubro de 1963.